Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0037/2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação, autônoma e organizada da comunidade, no processo de planejamento e discussão da evolução urbana do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A representação da sociedade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, dar-se-á por meio de entidades representativas dos seguintes segmentos sociais:

I - Segmento Popular, onde participam Associações de Moradores, Conselhos Populares, Movimentos Populares e outros;

II - Segmento Sindical, representativo dos trabalhadores;

III - Segmento Ecológico, onde participam entidades de defesa e controle ambiental;

IV - Segmento Empresarial, por suas entidades representativas;

V - Segmento Técnico-Profissional, integrado pelas entidades profissionais representativas;

VI - Segmento Institucional, pelos Poderes Legislativo e Executivo;

VII - Segmento Universitário, representado pelas Faculdades locais;

Parágrafo único - As entidades referidas nos incisos I a V deverão estar legalmente constituídas e com documentação em ordem, e os seus representantes serão eleitos em Assembléias dos respectivos segmentos ou indicadas pela maioria das entidades que compõem o segmento devendo, neste caso, estarem inscritas junto à Secretaria de Planejamento.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. -, num total de 19 (dezenove) efetivos e 38 (trinta e oito) suplentes serão distribuídos da seguinte forma:

I - Segmento Popular : 4 efetivos e 8 suplentes;

II - Segmento Sindical : 1 efetivo e 2 suplentes;

III - Segmento Ecológico : 1 efetivo e 2 suplentes;

IV - Segmento Empresarial : 3 efetivos e 6 suplentes;

V - Segmento Técnico-Profissional : 3 efetivos e 6 suplentes;

VI - Segmento Institucional: do Poder Legislativo 2 efetivos e 4 suplentes; do Poder Executivo, 2 efetivos e 4 suplentes;

VII - Segmento Universitário: da Fundação Municipal de Ensino Superior, 1 efetivo e 2 suplentes; da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, 1 efetivo e 2 suplentes; da Fundação Santa Rita – FASAR, 1 efetivo e 2 suplentes.

§ 1º - Com exceção dos representantes do Setor Institucional, que serão indicados pela Câmara Municipal, e pelo Prefeito Municipal, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento.

§ 2º - No caso de vacância, fica suspenso o segmento até a eleição e indicação de seus membros, reduzindo o *quorum*.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.:

a) Elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
b) Indicar de ofício ao Executivo e/ou Legislativo Municipal questões específicas que requeiram tratamento planejado;
c) Apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
d) Articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;
e) Acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos;
f) Proceder a apreciação prévia de propostas de elaboração e de revisão do Plano Diretor;
g) Acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
h) Proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;

i) Tratar de assuntos de interesse comum com os Conselhos de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. ou Entidades congêneres de outros Municípios;

§ 1º - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Comissões Técnicas as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser tecnicamente fundamentadas.

Art. 5º - O mandato dos representantes da Comunidade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, a critério do segmento representado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2° desta lei.

§ 1º - As entidades titulares serão substituídas no caso de impedimento e sucedidas no caso de vaga, pelas respectivas entidades suplentes.

§ 2º - A ausência de representantes da entidade por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas num mesmo ano implicará a perda automática do mandato da entidade junto ao Conselho.

§ 3º - Perdendo a entidade o seu mandato, a entidade suplente do segmento assumirá a vaga de imediato.

§ 4º - O tempo de mandato dos novos conselheiros terão caráter complementar aos dos membros substituídos.

§ 5º - As entidades representativas dos segmentos Popular, Sindical, Ecológico, Empresarial e Técnico-Profissional, não poderão indicar representantes no Conselho caso estes detenham cargos de confiança ou representação junto aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º - Se ocorrer a perda do mandato de um dos Conselheiros titulares do C.M.D.U. e não houver suplente em condições legais de ocupar o cargo vago, a Diretoria promoverá o processo de sucessão dos membros do respectivo segmento, nos termos de parágrafo único do artigo 3°, assim como nos termos do artigo 12 e 13 desta Lei.

§ 1º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

§ 2º - Os representantes indicados e eleitos exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as condições do exercício da representação no mesmo, inclusive sobre a destituição e a substituição de representantes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - e suas alterações serão aprovados com votos, favorável da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 8º - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º - O Poder Público assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U.

Art. 10 - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U. - fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento com dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

Art. 11 - A Diretoria do C.M.D.U. mandará publicar o Edital para cadastramento das entidades representativas de cada um dos segmentos especificados no artigo 2º desta lei, dando ampla divulgação pelos veículos de comunicação local.

Art. 12 - O Poder Executivo publicará edital para eleição das entidades convocando as assembléias de cada um dos segmentos que compõem o Conselho, para a composição da 1ª Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – C.M.D.U..

§ 1º - O Edital fixará:

I - Local, data e horário da Assembléia;

II - Comprovação de representação e forma de credenciamento e inscrição.

§ 2º - As Assembléias serão instaladas em primeira chamada com 50% dos inscritos e em segunda chamada, após 30 minutos, com qualquer número de participantes.

Art. 13 - O Poder executivo, em Sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - C.M.D.U., dando na mesma ocasião, posse aos representantes, eleitos e indicados conforme Artigo 2º desta Lei.

Art. 14 - A eleição e posse da Diretoria do C.M.D.U., inclusive o tempo do seu mandato, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 15 - O C.M.D.U. analisará e emitirá parecer sobre projetos de lei, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Fevereiro de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
1º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
2º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE REZENDE
1º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO
2º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
22 / 03 / 2005
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado por esta proposição de lei, é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e recursal, que tem por finalidade formular, acompanhar e avaliar a execução da política municipal de desenvolvimento urbano. O CMDU é também chamado de *Conselho da Cidade,* pois está diretamente preocupado com assuntos de ordem urbanística que interferem no cotidiano de toda a sociedade.

É de competência do Conselho manifestar-se sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da cidade, emitir parecer sobre recursos interpostos em relação à aplicação da legislação urbanística municipal, estabelecer os objetivos, as diretrizes, os instrumentos e determinar as prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, promover constantemente a articulação entre Município, Estado e União, buscando a compatibilização de suas políticas e dos programas de apoio ao desenvolvimento urbano de Conselheiro Lafaiete, entre outras atribuições.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano constitui-se de Plenário e Câmaras Setoriais, com participação iqualitária dos diversos setores da sociedade civil e do Poder Público, garantindo integridade e equilíbrio nas decisões tomadas pelo Conselho, pois as opiniões e os interesses do poder público municipal, da sociedade organizada são expostas e discutidas em igualdade e com transparência de modo a atender aos anseios do bem-comum.

A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, está prevista na Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, que assegura que a gestão orçamentária participativa é instrumento de planejamento municipal.

Restringir a participação do povo nos processos de decisão que digam respeito ao seu Município é recusar a sua cidadania, dessa forma todos os instrumentos que dependam do dispêndio de recursos públicos para a sua implementação deverão ser objeto de controle social, com a garantira da plena participação da comunidade, movimentos e entidades da sociedade civil.

É preciso fazer com que a tomada de decisões seja feita por todos, com oportunidades iguais, gerando a racionalização dos recursos e a redescoberta da cidadania em cada um, levando a um maior comprometimento com o social, construindo uma cidade de todos e para todos.

Certos de que a participação popular na Administração Pública é de suma importância para o planejamento, a definição de prioridades, a cidadania e a democracia, é que apresentamos este Projeto de Lei para a consideração dos nobres Pares, esperando que o mesmo seja aprovado e posto em execução o mais breve possível.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Fevereiro de 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
1º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
2º Secretário da Câmara Municipal

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE REZENDE
1º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO
2º Tesoureiro da Câmara Municipal

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nos 007, 037 e 055/2005.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei nos 007/2005, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, que dispõe sobre a implantação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Conselheiro Lafaiete; 037/2005, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira e José Derly da Cruz Aleixo, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Conselheiro Lafaiete; e 055/2005, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, vêm a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos mesmos, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno, e serão analisados em conjunto, com base no art. 91, §1º, também do Regimento Interno, por conterem matérias semelhantes, a saber, criação de órgãos, sendo anexada em cada proposição uma via do presente parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A separação dos Poderes é princípio constitucional que garante a independência e harmonia entre eles, sendo repetido no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que "são poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo".

Assim como a Constituição Federal estabelece as leis de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, §1º), o art. 60 da Lei Orgânica do Município estabelece, taxativamente, as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, e dentre elas temos as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (inciso III).

As proposições em análise dispõem sobre criação de órgãos da administração, estabelecendo suas atribuições, portanto, vão de encontro com os dispositivos supramencionados, ferindo, assim, o princípio constitucional da separação dos Poderes, interferindo claramente na independência e harmonia dos Poderes Legislativo e Executivo.

CONCLUSÃO

S.m.j., há, quanto à iniciativa, impedimento de ordem constitucional para a tramitação regimental dos presentes Projetos de Lei, o que, conseqüentemente, os torna inconstitucionais, porém, sugerimos aos Ilustres Vereadores Proponentes que, em razão da importância das proposições em comento e do largo alcance social das mesmas, as envie ao Executivo Municipal, sob a forma de Ante-Projetos de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/ VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 004/CLJR/2005
Em 27 de abril de 2005.
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem solicitar a V. Exa. que seja remetido à Mesa Diretora, bem como aos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira e José Derly da Cruz Aleixo, juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 037/2005 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, para que possam analisar a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é inconstitucional.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 60, III, reza que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública. A citada proposição busca criação de órgão auxiliar do Poder Executivo, portanto, a iniciativa da referida proposição só poderia ser do mesmo, e não do Poder Legislativo. Sugerimos ao nobre colega que encaminhe a proposição em forma de anteprojeto ao Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/ALT/